



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.187/2015

EM, 07 DE MAIO DE 2015.

**CRIA TABELA DE VALORES ACERCA DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Tabela de valores dos integrantes do Magistério, que cumprem a Jornada de trabalho diferenciada da básica 30 (trinta) horas, conforme parágrafo 2º e 4º do Art. 16 da Lei nº 1.042/2011, alterada pela Lei nº 1.167/2014.

**Art. 2º** - O Anexo integrante desta Lei fará parte da Lei 1.042/2011 como Anexo IV.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2015.

  
**Flávio Roberto Malheiros Feliciano**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	SÍMBOLO	JORNADA DEFERENCIADA
		VENCIMENTO BÁSICO T30
Professor de Educação Básica 1	P1	1.282,75
Professor de Educação Básica 2	P2	1.603,44
Suporte Pedagógico	SP	1.603,44

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
JORNADA DIFERENCIADA - T 30

	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 1 – P1 (Valores em R\$)								
NÍVEL / CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	
NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.462,33	R\$ 1.725,55	R\$ 1.784,05	R\$ 1.842,54	R\$ 1.901,04	R\$ 1.959,53	R\$ 2.198,35	10%
NÍVEL 1	R\$ 1.526,47	R\$ 1.877,57	R\$ 1.938,62	R\$ 1.999,68	R\$ 2.060,74	R\$ 2.121,80	R\$ 2.182,86	15%
NÍVEL 2	R\$ 1.590,61	R\$ 2.035,98	R\$ 2.099,60	R\$ 2.163,23	R\$ 2.226,85	R\$ 2.290,48	R\$ 2.354,11	20%
NÍVEL 3	R\$ 1.654,75	R\$ 2.200,81	R\$ 2.267,00	R\$ 2.333,20	R\$ 2.393,39	R\$ 2.465,58	R\$ 2.531,77	25%
NÍVEL 4	R\$ 1.718,89	R\$ 2.372,06	R\$ 2.440,82	R\$ 2.509,57	R\$ 2.578,35	R\$ 2.647,09	R\$ 2.715,84	30%

	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 2 – P2 (Valores em R\$)								
NÍVEL / CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	
NÍVEL 1	R\$ 1.908,10	R\$ 2.346,96	R\$ 2.423,28	R\$ 2.499,60	R\$ 2.575,93	R\$ 2.652,25	R\$ 2.728,57	15%
NÍVEL 2	R\$ 1.988,27	R\$ 2.544,98	R\$ 2.624,51	R\$ 2.704,04	R\$ 2.783,57	R\$ 2.863,10	R\$ 2.942,63	20%
NÍVEL 3	R\$ 2.068,44	R\$ 2.751,02	R\$ 2.833,76	R\$ 2.916,49	R\$ 2.999,23	R\$ 3.081,97	R\$ 3.164,71	25%
NÍVEL 4	R\$ 2.148,61	R\$ 2.965,08	R\$ 3.051,02	R\$ 3.136,97	R\$ 3.222,91	R\$ 3.308,86	R\$ 3.384,00	30%

	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Suporte Pedagógico SP (Valores em R\$)								
NÍVEL / CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	
NÍVEL 1	R\$ 1.908,10	R\$ 2.346,96	R\$ 2.423,28	R\$ 2.499,60	R\$ 2.575,93	R\$ 2.652,25	R\$ 2.728,57	15%
NÍVEL 2	R\$ 1.988,27	R\$ 2.544,98	R\$ 2.624,51	R\$ 2.704,04	R\$ 2.783,57	R\$ 2.863,10	R\$ 2.942,63	20%
NÍVEL 3	R\$ 2.068,44	R\$ 2.751,02	R\$ 2.833,76	R\$ 2.916,49	R\$ 2.999,23	R\$ 3.081,97	R\$ 3.164,71	25%
NÍVEL 4	R\$ 2.148,61	R\$ 2.965,08	R\$ 3.051,02	R\$ 3.136,97	R\$ 3.222,91	R\$ 3.308,86	R\$ 3.384,00	30%



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.186/2015.**

**Em, 09 de abril de 2015**

**ALTERA OS ARTIGOS 31, 36 e 45 DA  
LEI Nº 638/92 E CRIA OS ARTIGOS 46,  
47, 48, 49, 50 e 51, REVOGA AS  
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do  
Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Artigo 31 da Lei Municipal nº 0638/92, passará  
a ter a seguinte redação:

**Art. 31** - São requisitos para candidatar-se ao exercício das funções de  
membros do Conselho Tutelar:

**I** - reconhecida idoneidade moral;

**II** - idade superior a 21 anos;

**III** - residir no município;

**IV** - ter concluído segundo grau (ensino médio), ou estar cursando o  
último ano;

**V** - experiência de trabalho comprovada de dois (02) anos na área de  
atendimento à crianças e/ou adolescentes, comprovada através de documento  
fornecido por instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou Conselho Municipal da  
Assistência Social - CMAS e/ou Conselho Municipal de Educação - CME e que, tal  
período de dois anos de experiência, tenha ocorrido nos últimos seis anos  
anteriores à eleição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - os candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar, devem se submeter a cursos de capacitação após as eleições, como também os profissionais que auxiliam no trabalho do conselho;

**VII** - participar de processo seletivo mediante avaliação, através de provas contendo questões objetivas e subjetivas no âmbito de conhecimento do sistema de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que serão elaboradas pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e será submetida a análise do CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e correções antes de sua aplicação, bem como escolha de dia e hora para sua realização, assim como contará com a fiscalização do Ministério Público.

**VIII** - para homologação de sua inscrição o candidato terá que ser aprovado com nota mínima de 5,0 (cinco) e máxima 10,0 (dez), após aprovação no processo seletivo o candidato estará apto a concorrer ao pleito eleitoral.

**IX** - Possíveis recursos de notas obtidas deverão ser apresentados por escrito com justificativa, em até 48 horas após a divulgação dos resultados, perante o CMDCA, que elaborará parecer e reconhecerá ou não das justificativas apresentadas.

**Art. 2º** - O artigo 36 da Lei Municipal 0638/92, passará ter a seguinte redação:

**Art. 36** - Serão assegurados aos Conselheiros Tutelares:

- I** - cobertura previdenciária;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

a) As férias de que trata este inciso devem ser gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um conselheiro por vez.

b) Cabe ao Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho;

c) O Conselho Tutelar enviará ao CMDCA, no primeiro mês de cada ano, a escala de descanso de seus Conselheiros;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

VI - as diárias serão asseguradas para cobertura de suas despesas pessoais apenas quando fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários e encontros e nas situações de representação do Conselho Tutelar por período superior a 12 horas.

**Parágrafo Único.** Constará da Lei Orçamentária Municipal, a provisão dos recursos financeiros necessários ao bom e efetivo funcionamento do Conselho Tutelar garantindo à remuneração, manutenção e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** - O Artigo 45 da Lei Municipal nº 638/92, passará a ter seguinte redação:

**Art. 45** - O conselho tutelar funcionará em espaço físico a ser indicado pelo executivo municipal, devendo o mesmo ser fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos conselheiros, com horário de funcionamento e regime de plantão a ser definido no regimento do conselho tutelar e com parecer final do CMDCA.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Ficam Criados os artigos 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com redação abaixo transcritas.

**Art. 46** - O Conselheiro Tutelar não deve ser filiado a nenhum partido político, desde a data de sua inscrição como candidato á Conselheiro.

**Art. 47** - Os membros dos Conselhos Tutelares, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Sapé/PB, farão jus às licenças legais.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante as licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de perda de mandato.

§ 2º A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, prescrita por médico da rede de saúde pública (SUS) e avaliado pela Junta Médica do instituto de previdência a que estiver vinculado, devendo ser comunicada no prazo de 48 horas ao CMDCA e ao Conselho Tutelar da necessidade de afastamento.

**Art. 48** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

**Art. 49** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 50** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 51** - O Conselho Tutelar terá um corpo técnico mínimo composto de:

§ 1º Um (a) Psicólogo;

§ 2º Um (a) Assistente Social;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Para um melhor funcionamento do órgão, a administração Municipal manterá um quadro de funcionários composto por 01(um) digitador, 01(um) auxiliar administrativo, dois motoristas, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e um segurança na sede do Conselho Tutelar, nos horários de atendimento do referido órgão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 842/2002.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 09 de abril de 2015.

**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**

*Prefeito*